

Processo

RMS 29437 / GO
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0083703-0

Relator(a)

Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE) (8390)

Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento

17/09/2015

Data da Publicação/Fonte

DJe 23/09/2015

Ementa

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. SÚMULA VINCULANTE N. 3/STF. OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. RASURA EM TERMO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. COMISSÃO DISCIPLINAR. SERVIDOR ESTÁVEL. ARTIGO 149 DA LEI N. 8.112/1990. SUPOSTA DOENÇA MENTAL DO IMPETRANTE À ÉPOCA DO COMETIMENTO DOS FATOS APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO. ATESTADOS POSTERIORES À PENA DE DEMISSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Sobre a alegada ausência de defesa técnica ao impetrante, a matéria foi decidida de forma definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, mediante a edição da Súmula Vinculante n. 3: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."

2. Extrai-se da prova pré-constituída que o impetrante compareceu aos autos administrativos várias vezes, em diversas situações, para tomar ciência das acusações que lhe foram feitas e para delas se defender, sendo-lhe oportunizada a ampla defesa e assegurado o contraditório em todas as fases do processo.

3. Sobre as rasuras existentes em dois termos dos autos administrativos, tal fato não causou prejuízo ao impetrante, não se justificando, portanto, a nulidade do processo por essas ocorrências, na medida em que estes documentos não influenciaram no julgamento do mérito das questões versadas no processo administrativo disciplinar. Aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*. Precedentes desta Corte Superior.

4. Inexistência de irregularidade na composição processante, porque o servidor indicado nas razões do recurso ordinário pelo impetrante, embora não efetivo, é estável, segundo a Lei Estadual n.

14.563/2003, restando atendido, portanto, o requisito do artigo 149 da Lei n. 8.112/1990. Jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça.

5. A suposta doença mental do impetrante somente foi alegada após o

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Julgamento do Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que aplicou a ele a pena de demissão. Além disso, os atestados apresentados com tal finalidade são de data posterior aos processos administrativos em questão.

6. Recurso ordinário improvido.

Acórdão

A Quinta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca e Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Referência Legislativa

LEG:FED SUM:*****

***** SUV(STF) SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SUM:000003

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO
ART:00149

LEG:EST LEI:014563 ANO:2003 UF:GO

ART:00005 INC:00001 INC:00002

Jurisprudência Citada

(NÃO OBRIGATORIEDADE DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO)

STJ - MS 13791-DF, MS 12457-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA
- NÃO VIOLAÇÃO)

STJ - MS 13362-DF, MS 16165-DF

(TERMO DE INTERROGATÓRIO - RASURAS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO)

STJ - MS 15948-DF, MS 19488-DF

(COMISSÃO PROCESSANTE - INEXISTÊNCIA NULIDADE)

STJ - AgRg no AgRg no MS 20689-DF,

AgRg no REsp 1317278-PE

(DOENÇA MENTAL - PROVA - JUNTADA POSTERIOR AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO)

STJ - MS 13074-DF, MS 11441-DF